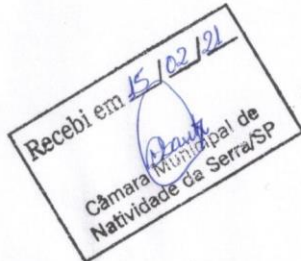




Projeto de Lei n.º 974, de 15 de fevereiro de 2021.



"DEFINE, PARA OS FINS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO
EM 15/02/2021
PRESIDENTE

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como de pequeno valor, para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, as obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, contrárias a órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo valor não ultrapasse o montante equivalente a **R\$6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

Parágrafo Único – O valor fixado no *caput* deste artigo, será corrigido anualmente, de acordo com o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, dos demais valores constantes do regulamento da Previdência Social – RPS, aplicados pelo Governo Federal.

Art. 2º - Serão consideradas de pequeno valor, as obrigações constantes das requisições de pagamento expedidas a partir da data de início de vigência desta Lei, que, atualizadas até a data do respectivo protocolo no Órgão Público Municipal competente, não ultrapassarem o valor fixado no artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Art. 3º - As obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, já protocoladas e pendentes de pagamento na data de início de vigência desta Lei, serão definidas nos termos da Lei Municipal n.º 694, de 12/16 de maio de 2017.

Art. 4º - A referida Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal n.º 694, de 12/16 de maio de 2017.

Natividade da Serra, 15 de fevereiro de 2021.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 01/03/2021

PRESIDENTE